



ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Paulinha

PROJETO DE LEI

Dispões sobre as políticas de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O sistema de saúde, prestará atenção integral ao diagnóstico precoce e ao atendimento terapêutico multiprofissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Estado do Santa Catarina, com realização de consulta médica no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encaminhamento realizado pelo paciente, seu responsável legal, ou pelo estabelecimento escolar em que o mesmo estiver matriculado.

Parágrafo único. A atenção integral que trata o caput, tendo como objetivo investimento no ser humano autista, consistirá nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente o Transtorno do Espectro Autista (TEA) de modo a permitir a indicação antecipada ao tratamento;

II - Desenvolvimento e participação da família da pessoa com autismo na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

III - Apoio a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e científico voltados tanto ao aspecto da detecção precoce, quanto ao tratamento de base terapêutica e medicamentos quando se fizer necessário;

IV - Disponibilização de equipe multi e interdisciplinar para tratamento médico nas áreas de pediatria, neurologia, psiquiatria e odontologia; e de

tratamentos não médicos nas áreas de: psicólogo, fonoaudiólogo terapeuta ocupacional, profissional de educação física, fisioterapeuta e orientação familiar e de inclusão social;

V - Disponibilização gratuita via Relação Estadual de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, de toda medicação necessária para o tratamento do Transtorno de Espectro Autista (TEA) ;

VI - Desenvolvimento de instrumento de informações, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde abertos a participação da sociedade..

Sala da Sessões,

Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

Nobres pares, submeto a apreciação deste egrégio Parlamento, a apreciação do presente Projeto de Lei, que possui como intuito a garantia a realização de consulta médica no prazo máximo de 90 (noventa) dias para as pessoas com suspeita de serem portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A medida almeja não somente a agilidade no atendimento que atualmente ainda é uma das grandes dificuldades para as pessoas que possuem o TEA, mas também, o fornecimento de toda e qualquer medicação usada para o tratamento do TEA de maneira gratuita.

Assim, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada Paulinha



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**, em 28/03/2023, às 18:38.
